



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Ante-Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<b>Nº 0003/2021</b>
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
<b>AUTOR: VEREADOR PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO – PV</b>		

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2021.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 308 DE 28 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inc. III, art. 10 da Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

**III** - licença capacitação, nos termos da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016;”(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vereador Paulo Henrique Figueiredo**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310034003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Ante-Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO – PV

**JUSTIFICATIVA**

A referida alteração visa resguardar o direito assegurado *irrestritamente* a todos os servidores da Administração Pública Municipal, tendo em vista que, nos termos do **Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2003, ao servidor é garantido o direito à Licença para Capacitação para afastar-se do cargo efetivo por 03 (três) meses.** Notemos:

*“Art. 100 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.”*

Desta forma, a LC nº 308/2013, assim descrevera:

*Art. 10 São compatíveis com a percepção da Gratificação as licenças e afastamentos abaixo indicados, nos termos seguintes:*

*I - Férias, Licença à gestante, ao adotante e à paternidade;*

*II - licença para tratamento da própria saúde;*

*III - licença capacitação, até o limite de 01 (um) mês, no período de um ano;*

*IV - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, devendo o servidor submeter-se a exames mensais na perícia oficial.*

Assim, a referida norma limita erroneamente a licença capacitação, motivo pelo qual o objeto deste projeto.

Outrossim, a referida alteração também acompanha a proposta de inclusão realizada no Título IV da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016 o “TÍTULO IV-A - DOS DIREITOS, CAPÍTULO I - DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO” a qual trouxe a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310034003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Ante-Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<b>Nº 0003/2021</b>
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
<b>AUTOR: VEREADOR PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO – PV</b>		

**“TÍTULO IV-A  
DOS DIREITOS**

**CAPÍTULO I  
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

**Art. 25-A** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Agente Municipal de Trânsito e Transporte poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

**§ 1º** O Município deverá facilitar o acesso do Agente Municipal de Trânsito e Transporte aos cursos de formação e capacitação, através de fundo específico ou convênios com entidades públicas ou privadas.

**§ 2º** Caso não haja o afastamento do Agente Municipal de Trânsito e Transporte para a capacitação profissional, o período de licença de que trata o caput poderá ser concedido, a título de licença-prêmio somente para gozo, podendo ser cumulativo.”(AC)

Vale ressaltar, que a Licença para Capacitação é plenamente compatível com a percepção de Gratificação por Produtividade, não apenas pelo reconhecimento do inc. III, art. 10 da LC nº 308/2013 – redação atual, como também pelo fato de se tratar de recebimento de REMUNERAÇÃO durante todo o período de usufruto da Licença para Capacitação que, nos termos legais, engloba “vencimento+gratificação”, ou seja, o servidor faz jus ao recebimento da Remuneração durante a Licença para Capacitação e, por consequência, faz jus ao recebimento da Gratificação por Produtividade.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, que exarou esse mesmo posicionamento através da **Resolução de Consulta nº 5/2011 (DOE 24/02/2011)**. *In verbis*:

*Remuneração, em sentido amplo, é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração, compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, com exceção das verbas de caráter indenizatório.*



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310034003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Ante-Projeto de Lei	1ª VIA  Nº 0003/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO – PV

Desta forma, fazendo jus o servidor à percepção de REMUNERAÇÃO durante o usufruto de 03 (três) meses de Licença para Capacitação, de igual forma o servidor deve fazer jus também ao recebimento da sua Gratificação por Produtividade, tendo em vista que integra a sua remuneração.

Ademais, nos dias atuais, os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte já possuem cristalizado este direito de percepção (redação atual do inc. III, art. 10 da LC nº 308/2013), todavia, ele tem se dado por apenas 01 (um) mês da Licença para Capacitação, em cumprimento ao equivocado inc. III, art. 10 da Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013, o que afronta diretamente a previsão constante no artigo 100 da Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2003 – visto que assegura 03 (três) meses de remunerados para o servidor afastado para usufruir da Licença para Capacitação.

Portanto, são estas as razões da Minuta Projeto de Lei para alteração com nova redação do inc. III, art. 10 da Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
Vereador Paulo Henrique Figueiredo



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310034003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

